

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

1. OBJETO.....	2
2. PARTICIPAÇÃO.....	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	5
5. FASE DE LANCES.....	5
6. DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	6
7. NEGOCIAÇÃO	6
8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	6
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	9
11. RECURSOS.....	9
12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	10
13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	Erro! Indicador não definido.
14. PAGAMENTO.....	11
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	13
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
18. ANEXOS DO EDITAL	16

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.004250/2016-80, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Portaria MP nº 409/2016 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DATA: 30/05/2017****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 323028****E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br****FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: **GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028**, e indicar o número deste pregão.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho **SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL**; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

Operação do Pregão Eletrônico: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Suporte Técnico e Consultoria Técnica em ColdFusion Server baseado no sistema operacional Windows Server, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação¹, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

¹ A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4 Consórcio de empresas;
 - 2.2.5 Cooperativas;
 - 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
 - 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 3.2.1 Inserir o valor total ofertado para o item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
 - 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
 - 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;

- 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 3.2.2.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- 3.2.2.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.7 Conforme o Decreto n. 7.203/2010, para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública federal, é vedado ao familiar de agente público (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de responsabilização administrativa e penal.
- 3.8 Conforme Portaria nº 409/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda da contratação e/ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 *Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.*
- 6.2 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.
- 6.3 Findo o prazo, sem nova oferta, a ME/EPP mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.4 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 6.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 6.5 Concretizada a oferta de uma ME/EPP nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.6 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das propostas obtida até a fase de lances.

7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).

- 8.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis**, por *fac-símile* ou por correio eletrônico.
- 8.3 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 8.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 8.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 9.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.

9.2 Para habilitação jurídica:

- 9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.
- 9.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.

9.5 Para qualificação técnica:

9.5.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a Prestação de Suporte Técnico em Coldfusion Server pela empresa licitante.

9.5.2 Quanto às comprovações apresentadas, considerar que:

9.5.2.1 Os atestados e declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;

10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.

10.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.

10.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**

10.2.2 **EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta**, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

11 - RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.

11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.

- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados (nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital).
- 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

13 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

- 13.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 13.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:
- 13.2.1 **Indicação de Preposto** para representá-lo durante a execução do objeto, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;
- 13.2.2 **Comprovação da qualificação e/ou vínculo de trabalho dos profissionais:**
- 13.2.2.1 O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho.
- 13.2.2.2 Somente será admitida a substituição do profissional indicado para compor a equipe técnica por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 13.2.3 Para a comprovação da qualificação da equipe técnica que prestará o serviço deverá ser apresentada no mínimo:
- 13.2.3.1 Para o ITEM 1, Suporte Técnico, experiência de no mínimo 01 (um) ano em atividade de suporte técnico em Adobe ColdFusion, comprovada através de cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e, se necessário, declaração(ões) do(s) empregador(es) descrevendo as atividades desenvolvidas pelo(s) profissional(is);
- 13.2.3.2 Para o ITEM 2, Consultoria Técnica, certificação Adobe Certified Expert, ColdFusion. A comprovação das certificações deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou entidade autorizada;
- 13.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará se o licitante está incluso no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 13.4 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14 - PAGAMENTO

- 14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula 9ª do Anexo III deste Edital (Minuta do Contrato).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 15.2 **Caso não formalize o instrumento contratual** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 15.4.1 De até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do instrumento contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.

- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual— consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.12 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas na Cláusula XIV do Anexo III (Minuta do Contrato).

16 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 17.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 17.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 17.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.8 Não serão aceitos documentos:
- 17.8.1 Ilegíveis;
 - 17.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
 - 17.8.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 17.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 17.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 17.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.13 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 17.14.1.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/> ;
 - 17.14.1.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;

- 17.14.1.3 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 17.14.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 17.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18 - ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 18.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
 - 18.1.4 Anexo IV– Modelo de expediente para Designação de Preposto;
 - 18.1.5 Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço – OS;
 - 18.1.6 Anexo VI - Descrição do Ambiente Coldfusion;
 - 18.1.7 Anexo VII – Termo de Ciência da Obrigação de Manutenção de Sigilo;
 - 18.1.8 Anexo VIII - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

Brasília, 17 de maio de 2017.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017 – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Suporte Técnico e Consultoria Técnica em ColdFusion Server baseado no sistema operacional Windows Server.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade por ano	Valor unitário de referência (R\$)	Valor total de referência (R\$)
01	01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Suporte Técnico em ColdFusion Server baseado no sistema operacional Windows Server 2003 e posteriores.	12 meses	12.614,40	151.372,80
	02	Contratação de empresa especializada para Prestação de Consultoria Técnica , presencial, sob demanda, em ColdFusion Server baseado no sistema operacional Windows Server 2003 e posteriores.	100 HSTs	266,80	26.680,00

II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Disponibilização do suporte técnico e consultoria técnica pelo período de vigência contratual abrangendo, mas não se limitando, a esses serviços:

- 2.1. O **Suporte Técnico** (ITEM 1) especializado poderá ser remoto ou presencial, a depender da criticidade do incidente, e deve atender as seguintes demandas:

2.1.1. Atividades de apoio técnico na identificação e correção de falhas e/ou incidentes ocorridos com produtos/software Adobe ColdFusion e suas integrações:
Monitoramento dos servidores web; Configuração dos servidores web;
Manutenção dos servidores web e; Sugestão de melhorias para os servidores de rede Internet e Intranet.

2.1.2. Suporte à solução completa do ColdFusion existentes na CONTRATANTE, bem como suas possíveis atualizações.

- 2.1.3. Esclarecimento de dúvidas sobre a ferramenta, incluindo aspectos técnicos sobre segurança, integração com outros softwares, melhores práticas de operacionalização, esclarecimento sobre requisitos de hardware e configurações diversas.
- 2.1.4. Apoio técnico para instalação, atualização do software e solução de problemas diversos envolvendo a ferramenta ColdFusion, incluindo demais configurações necessárias sobre softwares básicos, sistemas operacionais e de banco de dados e outras que venham a ser necessários para pleno atendimento, considerando tanto a solução instalada na máquina do usuário quanto no servidor.
- 2.2. Para todos os chamados de suporte técnico, a CONTRATADA deverá auxiliar no diagnóstico do problema e prestar o apoio técnico, fornecendo à CONTRATANTE a documentação ou os passos necessários para a solução do problema. Se houver necessidade, a CONTRATADA poderá atuar por meio de acesso remoto ao ambiente onde estiver instalada a ferramenta.
- 2.3. Para fins de elaboração da proposta de preços, considerar o histórico de execução de Suporte Técnico especializado:

HISTÓRICO DE EXECUÇÃO DE SUPORTE ESPECIALIZADO

Ano	N° de Horas de Suporte
2012	420
2013	261
2014	17
2015	192
2016	0
2017	9

- 1) Para fins de estimativa dos valores para o **ITEM 1**:
- a) A média anual contabilizada entre 2012 a 2017 foi de **150 horas** de suporte especializado em ColdFusion.
- 2) Para fins de estimativa dos valores para o **ITEM 2**:
- a) Não existe histórico de Consultoria Técnica em ColdFusion.
- 2.4. A **Consultoria Técnica** (ITEM 2) será prestada presencialmente, sob demanda, e abrangerá os seguintes serviços:
- 2.4.1. Auxílio na resolução de bugs/erros de aplicações desenvolvidas na plataforma ColdFusion e em tecnologias Web correlatas

2.4.2. Consultoria na linguagem de programação propriamente dita, com transferência de conhecimentos e desenvolvimento em pares, caso necessário.

2.4.3. Auxílio na migração das aplicações legadas em ColdFusion para outras plataformas, incluindo migração de funcionalidades e bases de dados (estruturadas ou não).

2.4.4. É obrigatória a transferência dos conhecimentos relacionados aos serviços executados, para a CONTRATANTE.

III - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PARA A ENTREGA E ACEITE DA SOLUÇÃO

3. Abertura de Chamados para demandas de Suporte Técnico (ITEM 1)

3.1. Considera-se autorizado todo serviço de Suporte Técnico assim que o contrato estiver assinado, não necessitando de Ordem de Serviço para cada demanda de suporte.

3.2. A abertura de chamados para prestação de suporte técnico se realizará via sistema online de acompanhamento de demandas disponibilizado pela contratada, sendo possível também abrir demandas de suporte via e-mail às quais deverão ser cadastradas naquele sistema.

2.1. Tão logo o chamado seja aberto, será iniciada a contagem de tempo para o indicador Tempo de Resposta Inicial, descrito no item 10 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO.

3. Abertura de Ordens de Serviço para demandas de Consultoria Técnica (ITEM 2)

3.1. Para demandas de Consultoria Técnica é necessária a abertura de Ordem de Serviço (ANEXO V) específica para cada demanda, com faturamento sob demanda.

3.2. A Ordem de Serviço será elaborada a partir de proposta entregue pela CONTRATADA juntamente com as justificativas de valores para cada serviço de Consultoria Técnica.

3.3. As propostas de serviços de consultoria técnica devem conter, minimamente, as seguintes informações:

3.3.1. Identificação da demanda de Consultoria Técnica solicitada pelo demandante;

3.3.2. Descrição dos serviços propostos para atender à demanda de Consultoria Técnica;

3.3.3. Volume de HSTs para cada serviço de Consultoria Técnica;

3.3.4. Justificativa para cada item de Consultoria Técnica proposto;

3.3.5. Prazo para atendimento do serviço de Consultoria Técnica;

- 3.4. Após a aprovação da proposta de Consultoria Técnica pelo gestor do contrato, será elaborada ordem de serviço baseada na proposta entregue. O gestor do contrato tem competência para discordar do volume de HSTs proposto, nesses casos as diferenças serão dirimidas via troca de mensagens eletrônica para manter a rastreabilidade do acordo entre as partes.
- 3.5. A proposta tratada nos itens passados deve ser entregue por meio eletrônico assinado digitalmente pelo técnico responsável pelo serviço da CONTRATADA.

4. **Da entrega dos serviços de suporte técnico e consultoria (ITENS 1 e 2)**

- 4.1. Quando o serviço de suporte não for passível de ser realizado à distância, o serviço de suporte técnico deverá ser prestado nas instalações da ANEEL, sendo, em ambos casos, obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos pela SGI.
- 4.2. É obrigatório, para os atendimentos presenciais (tanto de suporte quanto consultoria), a disponibilização de pelo menos um técnico habilitado nas ferramentas Adobe ColdFusion constantes desse Termo de Referência.
- 4.3. Nos serviços prestados à distância (somente suporte), através dos meios disponibilizados por ambas as partes - como exemplo VPN, VNC, chat, ou outras que a CONTRATANTE julgar viável, classificados em Nível 01 (Críticos) pela tabela de severidade apresentada no item 7 abaixo, podem ter autorização de qualquer coordenador da SGI que esteja disponível no momento da ocorrência, não estando vinculada à autorização do Gestor do Contrato. Entende-se que desta forma a agilidade no processo de suporte é garantida, conferindo maior disponibilidade ao serviço.
- 4.4. O atendimento do suporte técnico presencial deverá ser prestado em dias úteis, e em horário comercial, de 8h às 18h, no endereço a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SGAN 603, MÓDULO J, TÉRREO – ASA NORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TÉCNICA DA INFORMAÇÃO - SGI
BRASÍLIA / DF
CEP 70.830-110

- 4.5. As demandas de consultoria técnica devem ser prestadas presencialmente, necessitando de planejamento prévio e abertura de Ordem de Serviço.

5. **Dos procedimentos para atendimento**

- 5.1. O registro de todos os detalhes, recomendações e procedimentos constatados durante a supervisão das atividades executadas junto à CONTRATANTE deverão constar em relatório específico (DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação) e este deverá ser entregue ao Representante da

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CONTRATANTE, preferencialmente via correio eletrônico, em no máximo 48 horas depois de concluída a supervisão das atividades de suporte.

5.2. O DDS (Diagnóstico Detalhado da Situação) é peça integrante do Relatório de Atividades.

5.3. Todas as atividades de suporte técnico devem ser documentadas no relatório de atividades de forma a garantir a transferência de conhecimento e tecnologia à equipe da CONTRATANTE.

5.4. Procedimento para abertura de chamado:

5.4.1. As aberturas dos chamados serão realizadas via sistema *online* e e-mail disponibilizado pela CONTRATADA.

5.4.2. O sistema online tratado no item anterior deverá ter funcionalidade de extração de relatórios (pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico) de atendimento dos registros de chamados contendo no mínimo:

2.1.1.1. Hora da solicitação;

2.1.1.2. Criticidade da solicitação;

2.1.1.3. Hora do atendimento;

2.2. Orientações Técnicas para Execução dos Serviços

2.2.1. A ANEEL transmitirá à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste termo de referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos, tais como versão e Service Packs dos softwares e/ou produtos do ambiente computacional da ANEEL relacionados à Solicitação de Atendimento.

2.2.2. A central de atendimento será utilizado também como meio para colocação de dúvidas, registro de identificação de bugs ou falhas, solicitação de envio de service packs, fixes, updates, patches e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, upgrades (quando gratuitos) e solicitação de informações sobre produtos.

2.2.3. O suporte técnico deverá disponibilizar, instalar e configurar, quando necessário, todos os service packs, fixes, updates, patches e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, bem como prover informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação e outras.

2.2.4. O suporte técnico deverá realizar diagnósticos de problemas e prover recomendações quanto à melhoria do ambiente relacionado com os produtos Adobe Coldfusion como um todo, tais como sizing de máquinas, configurações de acesso a banco, formação de cluster, distribuição de carga, configurações de segurança e outros aspectos.

2.2.5.A CONTRATADA deverá agendar, com antecedência mínima de 24 horas, as datas e horários das visitas excepcionais que julgue necessário, mediante aprovação prévia do Gestor do Contrato, para supervisionar as instalações da CONTRATANTE. Este agendamento poderá ser realizado através de e-mail ou outro meio escrito, devendo este registro e a cópia do documento, constar obrigatoriamente do Relatório de Atividades.

2.2.6.A partir da notificação do incidente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA coordenará estudos para solução do caso ocorrido, respeitando as orientações estabelecidas no item 71 – Tabela de Severidade.

2.3. Língua / Idioma

2.3.1.O suporte técnico e o atendimento deverão ser providos em língua portuguesa (Brasil).

2.3.2.Excetua-se os contatos com profissionais do fabricante no exterior, quando poderão ser efetuados em língua inglesa.

IV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

3. A CONTRATANTE, por meio de servidores designados, acompanhará e fiscalizará todos os procedimentos de execução do objeto, para garantir o cumprimento das condições de aceite dos produtos e serviços, e tomar as medidas cabíveis para a plena execução contratual.

3.1. Avaliação dos níveis de serviço para o suporte técnico e consultoria técnica serão elaboradas mensalmente e sob demanda, respectivamente.

3.2. As avaliações tratadas no item anterior estarão a cargo do Gestor do Contrato.

3.3. Nos meses em que houverem serviços de suporte e consultoria técnica será elaborado a avaliação de nível de atendimento.

4. Níveis de Serviço

4.1. Consultoria Técnica (ITEM 2)

4.1.1.Para o item de consultoria técnica serão avaliados a qualidade dos serviços prestados e o prazo de execução dos serviços.

4.1.2.Para avaliação da qualidade serão elaborados checklists para definição imparcial dos níveis de serviço. Esse checklist atende também à avaliação do prazo de entrega e de outros itens relacionados à qualidade do serviço entregue.

4.1.3.O checklist deverá seguir o padrão a seguir, mas poderá ser alterado conforme necessidade da gestão contratual:

Checklist	Sim/Não	Pontos
Situação diagnosticada na proposta de execução?		1
Plano de ação entregue?		2
Ação executada nos locais planejados?		1
Ação executada nos prazos estimados?		2
Ação executada por profissional qualificado?		2
Solução dos problemas/situações?		2

4.1.4.A avaliação será realizada somando-se os pontos obtidos no checklist, caso a pontuação da demanda fique abaixo dos 8 (oito) pontos, para cada ponto abaixo dos 8 (oito) pontos será descontado 0,25 da Nota de Avaliação de Consultoria.

$$\text{NOTA DE AVALIAÇÃO DE CONSULTORIA (NAC)} = 10 - (\text{PONTOS PERDIDOS})$$

4.2. Suporte Técnico (ITEM 1)

4.2.1.O nível de serviço será calculado mensalmente, assim como o serviço prestado pela CONTRATADA. O Representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 10 – Indicadores de Nível de Serviço deste termo de referência.

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO DO SUPORTE (NMA)} = 10 - (\text{PONTOS PERDIDOS})$$

5. Tabela Progressiva de Abatimentos (ITENS 1 e 2)

Nota	Abatimento
NMA/NAC maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação à CONTRATADA
NMA/NAC maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Glosa de 5% na fatura mensal
NMA/NAC maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Glosa de 10% na fatura mensal
NMA/NAC maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Glosa de 15% na fatura mensal
NMA/NAC maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Glosa de 20% na fatura mensal
NMA/NAC menor que 5,0	Glosa de 25% na fatura mensal

- 5.1. Caso a CONTRATADA apresente por **2 (duas) vezes consecutivas** o NMA/NAC menor que 9,5 ocorrerá o abatimento de 20% na fatura do último mês de serviço prestado, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.
- 5.2. Caso a CONTRATADA apresente por **3 (três) vezes consecutivas** o NMA/NAC menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 30% na fatura do último mês de serviço prestado, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

6. Indicadores de Nível de Serviço Prestado (aplicável ao ITEM 1)

6.1. Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
1	<p>- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 71 - Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação.</p> <p>- Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	- 0,8 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.
2	<p>- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 11 - Tabela de Severidade, observando-se os limites de Tempo para apresentação de diagnóstico e respectivo prazo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação.</p> <p>- Se a apresentação do diagnóstico e do prazo correspondente, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	- 0,8 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, subsequentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.
3	<p>- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 71 - Tabela de Severidade, observando-se os limites de tempo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação.</p> <p>- Se a conclusão da solução do problema, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	- 1,0 Ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,125 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, subsequentes enquanto não for efetivada a solução completa do incidente.
4	- Quando da ocorrência de um incidente e este não for atendido após abertura de chamado com a devida classificação de acordo com a tabela de severidade do	- 1,5 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal por ocorrência, quando o chamado

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
	item 71, será considerada avaliação insatisfatória.	for classificado em Nível 01. - 1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal por ocorrência, quando o chamado for classificado em Nível 02. - 0,5 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal por ocorrência, quando o chamado for classificado em Nível 03.

7. Tabela de Severidade (aplicável ao ITEM 1)

7.1. A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela adiante:

Nível	Classificação	Diagnóstico
1	Crítico: Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante a Plataforma Computacional da Aneel por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 01 (uma) hora , contada a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL. A CONTRATADA deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 02 (duas) horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA deverá então apresentar, nas 03 (três) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
2	Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação de performance da Plataforma Computacional da Aneel. Esse tipo de erro com principal característica o fato de apesar de observada a degradação, o serviço continua disponível.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de até 02 (duas) horas , contada a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL. A CONTRATADA deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 03 (três) horas subsequentes ao início do atendimento.

Nível	Classificação	Diagnóstico
		Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA deverá então apresentar, nas 04 (quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
3	Rotina: Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Plataforma Computacional da Aneel, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 03 (três) hora , contada a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL. A CONTRATADA deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 04 (quatro) horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA deverá então apresentar, nas 05 (cinco) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.

8. Relatório de Atividades (aplicável ao ITEM 1)

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar uma medição dos serviços realizados, que tomará como referência as aberturas de chamado e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço, a ser registrado em Relatório de Atividades circunstanciado.

8.1.1. A medição será realizada no final de cada mês que houver demanda de suporte, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto no de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último período de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato;

8.2. O Relatório de Atividades mensal será emitido pelo Representante da CONTRATADA, contendo no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;

- Número do Contrato;
- Data da Assinatura do Contrato;
- Número de Horas de Suporte, realizadas no mês referência;
- Datas e horários que comprovem o cumprimento do item 5 (Da entrega dos serviços de suporte técnico e consultoria (ITENS 1 e 2), exceto para solicitações atendidas remotamente;
- Registros de todos os serviços descritos no item 6.4. - Procedimento para Solicitação de Atendimento e Suporte Técnico;
- Correspondente número do incidente/demanda que originou o suporte;
- Número de chamados em aberto;
- Número de chamados concluídos;
- DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação para cada solicitação concluída, contendo a descrição do incidente e o detalhamento da solução aplicada;
- Data de registro do incidente;
- Data da abertura do chamado;
- Data de início do atendimento;
- Data de encerramento do atendimento;
- Horas aplicadas no atendimento.

8.3. O Relatório de Atividades mensal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros de incidentes, obrigatoriamente via protocolo digital da CONTRATADA.

V - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9. Gestor do Contrato

9.1. A fiscalização será exercida por um gestor designado pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação - SGI, conforme PI 001/SGI - Procedimento Interno para Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito da SGI/ANEEL, de 29 de setembro de 2008, a quem competirá:

27/56

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

9.1.1. Atestar a entrega e aceitação dos serviços;

9.1.2. Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.

10. **Preposto**

10.1. A CONTRATADA deverá designar um profissional com formação e conhecimento técnicos suficientes para atuar como preposto do contrato, e que será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras pertinentes à execução:

10.1.1. Manter o controle de todas as solicitações por prestação de serviço técnico, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;

10.1.2. Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução técnica das Ordens de Serviço;

10.1.3. Participar, sempre que solicitado, de reuniões junto à CONTRATANTE para o acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviço em execução ou outras que se façam necessárias à boa execução do contrato;

10.1.4. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para realização dos serviços.

10.1.5. Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (p.ex. encaminhamento de faturas, relatórios de atividade, DDS, etc.), franqueando ao fiscal da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.

10.1.6. Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.7. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

10.1.8. Garantir a continuidade do suporte remoto.

11. **Equipes de Segurança/Redes/Web/Serviços/Sustentação**

11.1. Validar os serviços executados em suas áreas quando demandada.

11.2. Fornecer dados e informações necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato.

VI - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta Agência no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

13. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA para garantir a segurança das informações da ANEEL.

14. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ANEXO VIII) em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

15. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, Termo de Ciência da Obrigação de Manutenção de Sigilo (ANEXO VII) em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

VI - DA VISTORIA

16. **A vistoria prévia é FACULTADA ao licitante. A descrição do ambiente computacional objeto do serviço de suporte encontra-se no Anexo VI.**

17. O licitante que optar por não realizar a vistoria, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe referente às condições e peculiaridades dos serviço.

18. Caso opte por realizar a vistoria, que será acompanhada e atestada por um funcionário da SGI, o licitante deverá:

18.1. Ser representado por um representante legal, portando original ou cópia autenticada do contrato social da empresa ou procuração autenticada em cartório (quando não for sócio ou administrador); e documento de identificação pessoal original, oficial, dentro do período de validade, com foto;

18.2. Agendá-la no prazo de até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame licitatório, no local e horários abaixo:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão da Informação – SGI

29/56

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 603 Bloco J

Contatos: (61) 2192-8880.

De segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

- 18.3. Durante a vistoria, a ANEEL se reserva o direito de prestar somente as informações que considerar necessárias para o entendimento do objeto a ser contratado.

VII - MECANISMO FORMAL DE COMUNICAÇÃO

19. O mecanismo formal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante emissão de Ofício com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

20. Toda comunicação formal de comunicação entres as partes deve ser assinada digitalmente e entregue no Protocolo Digital da ANEEL. Maiores detalhes sobre o processo de protocolo digital e assinatura digital no âmbito da Agência pode ser consultada no endereço eletrônico a seguir: <http://www.aneel.gov.br/protocolo-digital>.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a **prestação de serviços de Suporte Técnico e Consultoria Técnica em ColdFusion Server baseado no sistema operacional Windows Server, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2016 e seus anexos**, é de R\$ _____ (por extenso).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Grupo	Item	Descrição	Quantidade por ano	Valor unitário	Valor total* (R\$)
01	01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Suporte Técnico em ColdFusion Server baseado no sistema operacional Windows Server 2003 e posteriores.	12 meses		
	02	Contratação de empresa especializada para Prestação de Consultoria Técnica presencial, sob demanda, em ColdFusion Server baseado no sistema operacional Windows Server 2003 e posteriores.	100 HSTs		

*O valor total deverá se colocado no sitio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

(Local), de de 20XX.

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA EM COLDFUSION SERVER BASEADO NO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, e em observância ao disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 4, de 12 de novembro de 2010, e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Suporte Técnico e Consultoria Técnica em ColdFusion Server baseado no sistema operacional Windows Server, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

33/56

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.004250/2016-80.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017 e seus anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____, até ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.3 Manter preposto para representá-lo junto à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para a solução de problemas em tempo hábil, tomada de providências ou reuniões necessárias, e, quando cabível, incumbir-se de receber as orientações,

- diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais.
- 5.4 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, as normas de segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL, disponíveis para consulta por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho INSTITUCIONAL – LEGISLAÇÃO – NORMAS DE ORGANIZAÇÃO; ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/normas-organizacao?inheritRedirect=true>);
 - 5.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.6 Prestar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e anexos;
 - 5.7 Atender as aberturas de chamado da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
 - 5.8 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
 - 5.9 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
 - 5.10 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
 - 5.11 Informar à CONTRATANTE os locais de acesso a recursos on-line adicionais, como sites de documentação técnica, alertas de problemas críticos, locais de obtenção de *service packs*, *fixes*, *updates* (quando gratuitos), *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, quando aplicáveis e/ou disponíveis, bem como informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação, dentre outras.
 - 5.12 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidos com as ações executadas e as soluções aplicadas,
 - 5.13 Designar o preposto da CONTRATADA, para acompanhamento e realização do contrato, principalmente a elaboração do Relatório de Atividades.
 - 5.14 No trato de informações classificadas como Reservadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL n° 15, de 26 de janeiro de 2016, que

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

regulamenta o assunto no âmbito da CONTRATANTE, disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20163836.pdf>.

- 5.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- 5.16 *É vedada à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.”*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas vigentes;
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados.
- 6.4 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.5 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas necessárias
- 6.6 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 6.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 6.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.9 Se necessário, aplicar as sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 sobre a CONTRATADA.
- 6.10 Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 6.11 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços;

- 6.12 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.13 Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento para os serviços de consultoria, ITEM 2, serão realizados sob demanda com a entrega definitiva de cada Ordem de Serviço de Consultoria.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos (PARA OS ITENS 1 E 2):
- 9.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável SGI/ANEEL;
 - 9.2.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 9.2.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

- 9.3 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.4 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 9.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.7 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.9 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.9.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

13.3 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

13.3.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

- 13.3.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.3.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.4 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 13.5 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.5.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 13.5.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 13.6 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato; e
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

14.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2 **Multa compensatória:**

14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR DO CONTRATO
LEVE	5 %
MÉDIA	10 %
GRAVE	20 %

14.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

INADIMPLEMENTO	GRAVIDADE	BASE PARA APLICAÇÃO
Deixar de prestar suporte técnico durante período de vigência contratual.	GRAVE	Valor total do mês de referência
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dos serviços.	GRAVE	Valor total do Contrato

Não prestar informações e esclarecimentos, relativos à gestão do contrato, solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.	LEVE	Valor total do mês de referência
Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste edital, que envolva o nome da ANEEL, sem a devida autorização expressa desta.	GRAVE	Valor total do Contrato
Supervalorar a quantidade de HSTs de consultoria técnica nas propostas de que a CONTRATANTE tenha histórico comparativo para se basear.	GRAVE	Valor da OS em que houver superavaliação
Expor à riscos de segurança da informação o ambiente computacional da ANEEL ao realizar procedimentos de suporte técnico.	GRAVE	Valor total do mês de referência

14.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

14.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

14.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

14.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

14.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

14.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

14.2.2.6 Alcançado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

14.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

14.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

14.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

14.3 Também fica sujeito às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, a CONTRATADA que:

14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem

prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

- 14.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 14.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
- 14.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

44/56

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CONTRATADA:

RUBRICA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

Contrato n. ____/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF n. _____, conforme o art. 68 da Lei n. 8666/93, indicar o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº/20XX-ANEEL.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da CONTRATADA)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

Contrato n. ____/20XX

Ordem de Serviço nº xxx/20xx-SGI/ANEEL.

1 - Identificação

Requisitante:		Data de Emissão:	
Item do Contrato:			
Contratada:			
Contrato:		Processo:	

2 – Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes

Serviço	Métrica	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

3 – Instruções Complementares

--

4 – Cronograma

Id	Tarefa	Início	Fim
01			
02			
03			
...			

Ciência

47/56

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	--------------------------------

CONTRATANTE
Gestor do Contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREPOSTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE COLDFUSION

Servidor ColdFusion	
Sistema Operacional	Windows Server 2008 R2 Enterprise
Quantidade de memória RAM	16 Gb
Espaço em disco total	700 Gb
Versão do ColdFusion	Versão 9

Na **Agência Nacional de Energia Elétrica** são utilizadas soluções Microsoft para a infraestrutura. O SGBD utilizado pela Agência é o **SQL Server**. Utiliza-se também **.Net** como plataforma de desenvolvimento, sendo assim existem aplicações desenvolvidas em ColdFusion que fazem integração com essa plataforma.

Além disso, a Agência utiliza o gerenciador de conteúdo **Liferay** como principal plataforma para serviços Web (Portais), dessa forma existem integrações entre aplicações desenvolvidas em ColdFusion e o Liferay que roda sob Java.

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017
TERMO DE CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

Contrato n. _____/20XX

Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência
CONTRATADA
Funcionários

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

Contrato n. _____/20XX

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** sediada em Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, CEP: 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ n.º (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º **XX/20XX** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

52/56

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da

economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

55/56

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome
Matrícula:

Nome
(Qualificação)

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome
(Qualificação)

Nome
(Qualificação)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	